

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 117

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 6 de julho de 2017

MP obtém na Justiça suspensão de consignado fraudulento

Juízo de Arcoverde determinou a suspensão dos descontos na aposentadoria de uma idosa

A Justiça acolheu o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou ao Banco Panamericano que suspenda os descontos de R\$ 264,00 por mês no benefício de uma aposentada de 76 anos, que vive em um abrigo para idosos na cidade de Arcoverde. O MPPE identificou que o marido da idosa, que é portadora de Mal de Alzheimer, efetuou um empréstimo consignado no valor de R\$ 8.738,83 sem o conhecimento dela.

De acordo com a promotora de Justiça Ericka Garmes Veras, o Juízo de Arcoverde acolheu a ação impetrada pelo MPPE e já oficiou o Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS) para que cancele a retenção e repasse de parte do benefício da idosa à instituição financeira.

Além da tutela de urgência, já concedida, para cessar os descontos na aposentadoria da idosa, o MPPE requereu à Justiça a declaração da nulidade do contrato de empréstimo; a condenação do Banco Panamericano a reembolsar em dobro os valores descontados indevidamente da aposentada; e a condenação da instituição financeira e do correspondente bancário local que efetivou o empréstimo ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela idosa. Esses

pedidos ainda serão apreciados pela Justiça quando do julgamento final da ação.

Entenda o caso – a direção do abrigo São Vicente de Paulo informou ao MPPE que tomou

Empréstimo foi efetuado pelo marido, que usou dinheiro em benefício próprio

conhecimento de que havia sido contratado, em 18 de maio de 2016, um empréstimo consignado em nome de uma idosa que vivia na instituição des-

de o ano de 2014. Segundo as informações contratuais, ela teria 72 parcelas de R\$ 264,00 descontadas da sua aposentadoria.

“A direção do abrigo relatou que o empréstimo foi realizado pelo esposo da idosa, utilizando-se indevidamente do seu cartão de benefício. Ela é portadora de doença de Alzheimer em estado avançado e possui limitações físicas e mentais, não podendo agir de forma independente nem praticar atos da vida civil desde maio de 2014”, destacou a promotora de Justiça, no texto da ação.

Assim, conforme alegou a médica que acompanha a paciente, a idosa sequer poderia

ter firmado um contrato de empréstimo em razão de seu quadro de saúde. Ainda assim, o marido dela confirmou, em depoimento ao MPPE, que realizou o empréstimo consignado usando o cartão da idosa com o objetivo de utilizar o dinheiro para pagar dívidas no nome dele.

Para Ericka Garmes Veras, fica claro que a idosa não contratou o referido empréstimo e muito menos se beneficiou dos recursos. “Os réus não tomaram as cautelas legais, realizando a transação através de terceiro, sem legitimidade, favorecendo a prática de fraude em prejuízo da idosa”, complementou.

EAD

Curso sobre LibreOffice Calc tem 60 vagas

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) abre inscrições para o curso *LibreOffice Calc Avançado 2017.1*, na modalidade de ensino a distância EAD. O conteúdo do curso foi elaborado pelo Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Paraná e foi cedido ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o intuito de capacitar membros, servidores e estagiários da instituição pernambucana. Estão sendo disponibilizadas 60 vagas.

O curso visa aprofundar os conhecimentos para a utilização do editor de planilhas. A carga horária é de 20 horas. O período de realização do curso será entre 24 de julho e 7 de agosto. As inscrições estão abertas até o dia 17 de julho e devem ser realizadas através do site do MPPE.

SOLIDÃO E TABIRA

MP cobra melhoria no atendimento dos Conselhos Tutelares

Em defesa da proteção integral e prioritária da dignidade da criança e do adolescente, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos Conselhos Tutelares dos municípios de Tabira e Solidão que exerçam e aprimorem várias tarefas e ações, especialmente o atendimento, que visem o respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente, assim como a promoção e proteção dos direitos dos mesmos.

Dessa forma, os conselhos tutelares precisam: atender as crianças e adolescentes com absoluta prioridade; aconselhar os pais e responsáveis das crianças e adolescentes; desjudicializar, desburocratizar e agilizar o

atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida; preservar a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiros pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes; não atender as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes; atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população; atencem para a obrigatoriedade

de informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; entre outros pontos citados na recomendação.

No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, os conselhos também precisam comunicar o fato ao MPPE, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Faz-se também necessário que sejam esgotadas todas as possibilidades de

manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; que se observe a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituída; que se articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

A promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, lembrou que “o Conselho Tutelar é ór-

gão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, sendo assim, segundo a promotora, “articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto”.

13 CARGOS

CSMP publica editais pela segunda vez

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) **publicou pela segunda vez, no Diário Oficial dessa quarta-feira (5), 13 editais de remoção**, sendo três para cargos de promotor de Justiça de 3ª entrância e dez para cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância.

A partir dessa publicação, os promotores de Justiça interessados em concorrer aos cargos vagos terão um prazo de oito dias para apresentar seus pedidos de remoção à secretaria do Conselho Superior.

A relação das vagas ofertadas pelos editais de remoção pode ser conferida no Diário Oficial do dia 5 de julho.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas pelos Coordenadores de Circunscrição e da Capital;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições; a designação fundamentada em critérios objetivos, nas hipóteses de impossibilidade de observância da tabela de substituição; e, ainda, a utilização de editais;

CONSIDERANDO a determinação realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na 8ª sessão ordinária de 25 de abril de 2017, por ocasião do julgamento do Relatório conclusivo de correição realizado em outubro de 2016 (item 6.9), que indica a necessidade de aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 007/2015, quanto à manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público quando for o caso de impossibilidade de designação do membro habilitado ao edital ou já designado, face o acúmulo de serviço; e, ainda, a impossibilidade de "substituição cruzada";

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º - A substituição de Membros do Ministério Público, nos casos de vacância do cargo e afastamentos superiores a 30 dias, inicialmente, deverá seguir a ordem da Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único- Na impossibilidade de designação de acordo com a tabela de substituição automática, devidamente informada pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, por meio de expediente encaminhado à Chefia de Gabinete, o Procurador Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício cumulativo pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 3º A designação para o exercício cumulativo em razão de edital seguirá os critérios estabelecidos no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, a saber, Promotor de Justiça da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, adotando-se o critério de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores em condições idênticas.

Parágrafo único. Entende-se por comarca mais próxima, para os fins de que dispõe o caput deste artigo, a menor distância entre as sedes das respectivas promotorias de Justiça, tendo preferência o promotor da mesma Circunscrição, independente da distância.

Art. 4º A habilitação será dirigida ao Procurador Geral de Justiça, realizada mediante requerimento eletrônico ou, na sua impossibilidade, conforme formulário descrito no Anexo I, no prazo de cinco dias a partir da publicação do edital.

§ 1º – Não poderá ser designado o promotor de Justiça que:

a) tenham cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição, no momento da abertura do edital;

b) estejam com acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou da acumulação, a ser informado ao Procurador Geral de Justiça pela Corregedoria Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias após a publicação da lista definitiva de habilitados.

§ 2º Ausentes habilitados ao edital ou presentes as vedações do parágrafo anterior, o Procurador Geral de Justiça fará a designação, por imperiosa necessidade do serviço, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previsto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art.5º. A lista preliminar de habilitados será publicada em até cinco dias, após o prazo final de habilitação.

§ 1º O prazo para desistência será de três dias, a partir da publicação da lista preliminar de habilitados.

§ 2º A lista final de habilitados será publicada em até cinco dias, após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º. Até a finalização do procedimento de que trata o art. 2º, parágrafo único, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício na Promotoria de Justiça, seguindo a tabela de substituição automática ou, caso não seja possível, dentre os Promotores de Justiça da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 7º. A qualquer momento, visando o interesse público, o Procurador Geral de Justiça poderá revogar a designação do membro, atendendo sugestão da Corregedoria Geral, na hipótese de acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou da acumulação.

Art. 8º Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, devendo constar da motivação do ato.

Art. 9º A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

§ 1º Os promotores de Justiça substitutos serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para exercício pleno em qualquer cargo vago da sua circunscrição ministerial ou da capital, conforme tabela de substituição automática, com base nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

§ 2º Uma vez designado em exercício pleno para determinado cargo de Promotor de Justiça, o promotor de justiça substituto assume a condição deste cargo para fins do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto, quinze dias antes da data de início do afastamento, indicando-a, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências.

§1º Estando vago o cargo do primeiro substituto, o Promotor de Justiça faz a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

§2º Não sendo localizado nenhum Promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação Administrativa competente, para os fins de que dispõe o art. 1º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 11. Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da LOEMP.

Art. 12. O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

- I – Acúmulo de processos na Promotoria de sua titularidade, observado o disposto no art. 4º, §1º, alínea "b", desta Instrução Normativa;
- II – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício cumulativo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das acumulações se der na própria Comarca de sua titularidade;
- III – Houver impedimento legal;
- IV - Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;
- V – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;
- VI – Outro motivo julgado relevante, devidamente motivado e documentado.

Art. 13. O Procurador Geral de Justiça, em conjunto com os coordenadores de circunscrição e da capital, adotará as providências necessárias para adequar as designações em curso ao contido nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PARA USO DO PROTOCOLO

INSCRIÇÃO

AO EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Solicito a V. Exa. minha inscrição no Edital para Exercício Cumulativo de nº _____, _____ entrância, para o cargo de _____

Data _____

Assinatura _____

Nome _____

Matrícula _____

INFORMAÇÕES

O requerente deverá prestar as informações referentes ao art. Art. 4º, § 1º desta Instrução Normativa:
() inexistente cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição, no momento da abertura do edital
() inexistente acúmulo injustificado e excessivo de processos, em minha promotoria de origem ou da acumulação

Data _____

Assinatura _____

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.280/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.283/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

03.07.2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015913-1/2017
Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encamine-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015911-8/2017
Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/06/2017

Número protocolo: 86994/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86919/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87134/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87393/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87315/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87432/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86933/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87520/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87514/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87181/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86790/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87044/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2017
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Dia 04/07/2017

Número protocolo: 87683/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo 02 dias de férias, a partir de 06/07/2017, referentes ao 2º período/2006. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 87691/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87636/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP

Número protocolo: 87724/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87462/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87527/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87450/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo 03 dias de férias, a partir de 26/07/2017, referentes ao 2º período/2016 À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87591/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87502/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de gozo 15 dias de férias, a partir de 03/07/2017, referentes ao 2º período/2016 À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87686/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87685/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87616/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86363/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias escalares, de JUNHO/2017 para NOVENEMBRO/2017.

Número protocolo: 87667/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87654/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87641/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87632/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87619/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87618/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87612/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87252/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87350/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87571/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87564/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87444/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87557/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87556/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87531/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86915/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87517/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87518/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87510/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87480/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87479/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86911/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 04 (quatro) dias de férias, a partir de 12/06/2017, referentes ao 2º período de 2008. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87256/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias. 2. Quanto ao pedido de gozo de 07 (sete) dias de férias para o ano de 2018, aguarde-se a elaboração da escala de férias para 2018 para posterior análise. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87170/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido em relação à suspensão do período de férias no mês de julho. Quanto ao gozo desse período em maio de 2018, aguarde-se a escala de férias para o próximo ano, para fins de nova análise.

Número protocolo: 87496/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87470/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87291/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de outubro, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87463/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87457/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87441/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87094/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Em privilégio ao interesse público e à necessidade do serviço, tendo em vista as circunstâncias e excepcionais evidenciadas no corrente mês de julho, e ainda, com base no art.2º, § 2º, da IN nº 007/2015, fica indeferido o requerimento, conforme já informado à requerente.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 04/07/2017

Expediente n.º: 140/17
Processo n.º: 0015584-5/2017
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 205/17
Processo n.º: 0015654-3/2017
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 111/17
Processo n.º: 0015745-4/2017
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 029/17
Processo n.º: 0015760-1/2017
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015878-2/2017
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015891-6/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/17
Processo n.º: 0016056-0/2017
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 038/17
Processo n.º: 0009012-3/2017
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Cientificado o Exmo. Procurador Geral de Justiça. Considerando que a Promotoria de Justiça de Agrestina será provida por Remoção, archive-se o presente requerimento por perda de objeto.*

Expediente n.º: 882/17
Processo n.º: 0009565-7/2017
Requerente: **ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Cientificado ao exmo Procurador Geral de Justiça. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0010527-6/2017
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *1. Cientificado ao Exmo. Procurador Geral de Justiça; 2. Inclua-se a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns nos próximos editais de acumulação; 3. Comunique-se à requerente.*

Expediente n.º: 0014404-4/2017
Processo n.º: 0014404-4/2017
Requerente: **COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Indico o Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda para*

representar o Ministério Público de Pernambuco no evento da Comissão da Infância e Juventude, dias 01 e 02 de agosto de 2017, em Brasília-DF. Segue para providências.

Expediente n.º: 010/2017GAEP
Processo n.º: 0014674-4/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: OF.CONJ.001/17
Processo n.º: 0014676-6/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: of-sg Nº 45/17
Processo n.º: 0015056-8/2017
Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Procurador Geral de Justiça. Arquite-se.*

Expediente n.º: OF.CGSI 095/17
Processo n.º: 0015255-0/2017
Requerente: **COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se à AMSI para ciência e providências*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015316-7/2017
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 072/17
Processo n.º: 0015815-2/2017
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 1.1.287/2017, do dia 04.07.2017, publicada no DOE do dia 05.07.2017.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 3 de julho de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Eleonora de Souza Luna que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior (substituindo a Conselheira Drª. Eleonora de Souza Luna). Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que na próxima sexta feira, dia 7, irá receber o Conselheiro do CNMP Dr. Marcelo Ferra, que vem ao Estado a convite da Associação para debater sobre o modelo ideal de movimentação na carreira. Continuando, convidou a todos para participar do evento que ocorrerá pela manhã. II – **Análise de Proposta de Editais de Remoção 1ª Entrância:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que a convocação da presente sessão deu-se em razão da necessidade de se decidir esse ponto antes da convocação dos novos Promotores de Justiça e para que não haja vácuos ou clarões da presença do Ministério Público nas regiões do Estado, conforme compromisso formal assumido perante o Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou a preocupação para que não haja clarões na região do sertão, como na 1ª e 14ª Circunscrições. Continuando, registrou a importância de se analisar a necessidade e conveniência do ponto de vista Institucional em se ter rodadas sucessivas de remoção, como vem sendo desde a alteração da LOMPPE em 2014 e, por fim, registra a necessidade de evoluirmos para um modelo mais eficiente. Registrou que o evento que a que se referiu o presidente da Associação poderá ajudar nessa análise. Por fim, com relação à proposta a ser analisada, registrou que é importante que essa seja aprovada logo para que as nomeações sejam feitas o quanto antes. Após debate, foi colocado em votação, e o Colegiado, à unanimidade, aprovou a publicação de edital para disponibilização das seguintes Promotorias de Justiça, por remoção: **3ª entrância:** 54ª, 55ª e 56ª Criminais da Capital; **1ª entrância:** 1ª e 2ª de Floresta, 1ª e 2ª de Belém do São Francisco, 1ª e 2ª de Cabrobó, Bodocó, Trindade, Verdejante e Betânia. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, solicitou que o Procurador Geral de Justiça retome a proposta do Promotor de Justiça Dr. Fernando Camargo, encaminhada ao Procurador Geral de Justiça anterior, para criação de um grupo de estudo, permanente, do Tribunal do Júri, nos moldes de experiência exitosa de outra unidade da federação. Continuando, pediu que se retome também a discussão quanto

a estrutura mínima das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, conforme foi solicitado por requerimento subscrito por todos os Promotores de Justiça com atuação na Vara do Júri. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que irá retomar essa discussão, inclusive, com outra ideia que está sendo discutida em Brasília que é a criação um grupo itinerante de Promotores de Justiça pata atuação no Tribunal do Júri. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa registrou que recebeu o processo 2017/2650572, inspeção, em cujo relatório a Corregedoria sugere a distribuição, por dependência, para a Conselheira Drª. Eleonora Luna, já que foi motivado por determinação dessa. O Colegiado, **À UNANIMIDADE, DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROCEDA COM A REDISTRIBUIÇÃO, POR DEPENDÊNCIA, PARA A CONSELHEIRA DRª. ELEONORA E QUE EM CASOS SEMELHANTES SEJA ADOTADA A MESMA PROVIDÊNCIA PELA SECRETARIA.** O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional**, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia 05/07/2017

Auto nº 2017/2619599

SIIG nº 8323-7/2017

Origem: Ofício nº 0782/2017/CN-CNMP

Interessado: Cláudio Henrique Portela do Rego, Corregedor Nacional do Ministério Público

Assunto: Solicita informações

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria

Administrativa, no sentido de adotar as alterações ora propostas, de forma atender as orientações e determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, acatando por consequência a minuta de Instrução Normativa juntada aos autos, que visa estabelecer regras e procedimentos para substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco, em razão do que dispõe o art. 69 da Lei Complementar nº 12/94. Providencie a publicação da Instrução Normativa em anexo. Publique-se a presente decisão. Após archive-se o procedimento, dando-se baixa nos registros. Informe-se à Assessoria Técnica em Matéria Disciplinar, encaminhando cópia desta manifestação e decisão, além da Instrução Normativa devidamente publicada no Diário Oficial, para fins de comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Dia: 05/07/2017

Auto nº 2017/2532239

SIIG s/nº

Origem: Comunicação Interna nº 29/2016

Interessado: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de remeter os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que seja ouvido a respeito da mudança pretendida na Lei Complementar nº 21/98, bem como para para análise da minuta de Resolução que "estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como para revisão de atribuições destes cargos e daqueles já existentes", na forma como determina o art. 21, § 5º da Lei Orgânica do Ministério Público. Comunique-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, em razão do deliberado por ocasião da correição extraordinária ocorrida em outubro de 2016, especialmente do item 3.

Recife, 05 de julho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ABRIL/2017

1) No trecho do Relatório publicado em 02.06.2017, referente à Assessoria Técnica em matéria Criminal, onde consta:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2017				
JUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2017
Judicial 2º grau	12	9	13	8
Artigo 28 do CPP	34	6	5	35
Conflito de Atribuição	5	1	3	3
Total	51	16	21	46
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2017
Representações para Perda de Graduação	12	0	0	12
Representações de Tribunais de Contas	10	1	0	11
Representações Diversas	26	1	1	26
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	0	1	8
Total	57	2	2	57
TOTAL GERAL	108	18	23	103
OBSERVAÇÕES:				
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

Leia-se:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2017				
JUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2017
Judicial 2º grau	12	9	13	8
Artigo 28 do CPP	34	6	5	35
Conflito de Atribuição	5	3	3	5
Total	51	18	21	48
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2017
Representações para Perda de Graduação	12	0	0	12
Representações de Tribunais de Contas	10	1	0	11
Representações Diversas	26	1	1	26
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	0	1	8
Total	57	2	2	57
TOTAL GERAL	108	20	23	105
OBSERVAÇÕES:				
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

2) No trecho do Relatório publicado em 02.06.2017, referente à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, onde consta:

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ABRIL DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	66	75	91	50
Extrajudicial	71	4	2	73
Total	137	79	93	123

Leia-se:

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ABRIL DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	66	77	91	52
Extrajudicial	71	4	2	73
Total	137	81	93	125

RELATÓRIOS: MAIO/2017

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Maio/2017
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	3	0	0	3	3	0	FÉRIAS a partir do dia 03/05/2017.
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	33	0	33	28	5	
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	31	0	31	28	3	
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	31	0	32	32	0	
TOTAL	4	95	0	99	91	8	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0			FÉRIAS a partir do dia 03/05/2017.
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	1	0	0			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0			
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	0	1			
TOTAL	1	1	0	1			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	16	4	20	1	19		

Atuação da Procuradoria Geral									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	39	91	3	3	2	0	135		
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Lúcia de Assis	0	0	0	0	0	1	1		
TOTAL	39	91	3	3	2	1	136		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	27	69							
Divergentes do Parecer Ministerial	6	15							
Sem Atuação Ministerial	2	5							
Outros	4	11							
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0		0		0	Assessora Técnica em Matéria Cível - FÉRIAS a partir do dia 03/05/2017.			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0		2	Assessora Técnica em Matéria Cível			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0		0		1	Assessora Técnica em Matéria Cível			
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		2	Assessora Técnica em Matéria Cível			

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	5	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	7
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	9	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	12
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	25	0	3	0	0	7	2	0	0	4	0	1	42
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
TOTAL	39	0	3	0	0	7	5	2	1	4	0	1	62

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	23

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
3	100	3	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	
Favorável (*)	3
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	7
Extintiva por prescrição	
TOTAL	10

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	5
4. Representação para Perda de Graduação	2

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS					
---------------------------------	--	--	--	--	--

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência - Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	8	9		14	31
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2	6		6	14
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		3		4	7
WALDIR MENDONÇA DA SILVA					0
TOTAL	10	18	0	24	52

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	10

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	03/04/2017 a 02/05/2017	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	a partir de 03/02/2017 (Portaria nº 164/2017)	01/05/2017 a 30/05/2017	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MAIO/2017				
JUDICIAL	SALDO 30/04/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2017
Judicial 2º grau	8	15	13	10
Artigo 28 do CPP	35	2	13	24
Conflito de Atribuição	5	0	0	5
Total	48	17	26	39
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/04/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2017
Representações para Perda de Graduação	12	0	4	8
Representações de Tribunais de Contas	11	0	1	10
Representações Diversas	26	3	6	23
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	8	1	1	8
Total	57	4	12	49
TOTAL GERAL	105	21	38	88
OBSERVAÇÕES:				
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
MAIO DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	52	112	117	47
Extrajudicial	73	8	13	68
Total	125	120	130	115
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				42
Ciência de declinação de competência				0
Outras ciências				7
Total				49
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				9
Número de Audiências				1
Total				10
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				0
Representações para Perda de Graduação				2
Total				2
Recursos				
Razões de Recurso				0
Contrarrazões				3
Total				3

Recife, 22 de junho de 2017.

Clênio Valença Avelino de Andrade
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

MAIO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	410
Comunicações Diversas	612

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	778	778
Relatórios do Júri	18	18
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	9	9
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	7	2
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	33	33

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	5	1	0	6
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	33	7	8	32
Expedientes Administrativos	2	14	15	1
Notícias de Fato	4	4	4	4

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	9	9
Correições	10	10

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	5	5
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	6

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	268	303
Comunicações Internas	5	14
Outros	715	552

Recife, 21 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

CONVITE

O Exmo. Senhor Secretário-Geral, Dr. **Alexandre Augusto Bezerra**, **CONVIDA** os servidores que atuam como motoristas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco a participarem de evento do Dia do Motorista MPPE 2017, que será realizado no dia 22 de julho de 2017 (sábado), a partir das 9h, na sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP(Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE). Excepcionalmente nesse dia, as atividades inerentes ao cargo estarão suspensas durante o evento.

Recife, 05 de julho de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 434 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 092/2017, protocolado sob o nº 15567-6/2017, da CMGP;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.077-4 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**, matrícula nº 189.050-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 435 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 25/2017, protocolado sob nº 14253-6/2017, da CMFC;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a), **VANESSA DE MENEZES CARVALHO**, matrícula nº 188.912-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Empenhamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 10/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **ARISTHON JOSÉ CLEMENTE**, matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 10/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 436 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 24/2017, protocolada sob nº 14237-8/2017, da CMFC;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções de Gerente Min. da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 188.044-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 437/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 015/2017, protocolado sob o nº 15480-0/2017, da Comissão Permanente de Licitação/SRP;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR**, matrícula nº 188.685-1, para o exercício das funções de Pregoeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, matrícula nº 187.763-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 438 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Of. 46/2017, protocolado sob nº 15106-7/2017, da Administração de Sede das Promotorias de Gravatá;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a), **MARCELO BORBA BARBOSA**, matrícula nº 189.068-9, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO**, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 439/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 281/2017, do CAOP de Combate à Sonegação Fiscal, protocolado sob o nº 15885-0/2017;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **JOSUÉ VALENTIM DA SILVA**, matrícula nº 188.548-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO**, matrícula nº 187.802-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 440/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 071/2017, protocolado sob o nº 15509-2/2017, da Escola Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA**, matrícula nº 188.637-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **ANDREA SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 188.840-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 441/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento eletrônico nº 87160/2017;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **GUSTAVO ANDRÉ B. MONTEIRO**, matrícula nº 188.864-1, para o exercício das funções de Coordenador da CMATI, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-8, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias

do(a) titular, **EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR**, matrícula nº 188.852-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 442/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 070/2017, protocolado sob o nº 15507-0/2017, da Escola Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **GLÁUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO**, matrícula nº 188.752-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 188.053-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 443/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 031/2017, protocolado sob o nº 015687-0/2017, da CMFC;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **GIVALDO GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 13/06/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO**, matrícula nº 162.291-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 444 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 26/2017, protocolada sob nº 14252-5/2017, da CMFC;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a), **GIVALDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Min. da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 05/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 445 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 88/2017, protocolado sob o nº 15488-8/2017, da Corregedoria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Designar o(a) servidor(a) **ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA**, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de

Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 187.815-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP - 446 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor Ofício nº014/2017, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolada sob o nº0014808-3/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **KILDARE DA SILVA CUNHA**, matrícula nº 188.548-0, Assistente Parlamentar, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de **19/06/2017 a 22/06/2017**, tendo em vista Licença Eleitoral do titular **ADAUTO ALEX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.299-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 04 e 05/07/2017

Expediente: Of. nº 022/2017- CPE- CNMP
Processo Nº:0013588-7/2017
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMTI, segue para indicação do representante.

Expediente: Of. nº 152/2017
Processo nº: 0014376-3/2017
Requerente: CEDCA
Assunto: Solicitação
Despacho: Á AJM, para pronunciamento quanto a legalidade da implementação do valor.

Expediente: CI nº 20/2017
Processo nº: 0015918-6/2017
Requerente: Drº Alfredo Pinheiro Martins Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 01/2017
Processo nº: 005972-5/2017
Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo.Sr. Procurador Geral de Justiça, Para consideração do PGJ.

Expediente: Of nº 1143/2017 – PJDCC-DHPI
Processo nº: 0016104-3/2017
Requerente: Drº Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMTI, Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: Of nº 06/2017- PJ Venturosa
Processo nº:007245-0/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Venturosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Á AJM, Diante do despacho do Exmo. Sr. Procurador geral de justiça, encaminhado para elaboração de termo aditivo.

Expediente: CI nº 038/2017 - CPL
Processo nº: 0016326-0/2017
Requerente: Gidelson Manoel dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CPL-SRP, autorizo dar continuidade ao presente processo licitatório através da dispensa de licitação, visando à economicidade da administração.

Expediente: CI nº 037/2017 - CPL
Processo nº: 0016333-7/2017
Requerente: Gidelson Manoel dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMTI, Acolho o pronunciamento da CPL, através da CI nº 037/2017-CPL, e encaminhado para pronunciamento.

Expediente: CI nº 42/2017
Processo nº: 0014371-7/2017
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral, Para publicar convite..

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0015622-7/2017
Requerente: Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Á AJM, Segue para pronunciamento.

Expediente: CI nº 115/2017
Processo nº: 0016069-4/2017
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Segue Termo de Compromisso de Estágio assinado.

Expediente: CI nº 066/2017
Processo nº: 0016101-0/2017
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Diante do exposto pela CMTI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0332/2017
Processo nº: 0015893-4/2017
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Of. 023/2017
Processo nº: 0006479-8/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 05 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos.

:
No dia 03 a 04/07/2017

Número protocolo: 86934/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87570/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86813/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87372/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: AGNALDO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87324/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87476/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: MÁRCIO MEDEIROS MATIAS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87563/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 86931/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87045/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 85279/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87082/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86715/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87446/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87493/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: DILENE SIMÕES CARDOSO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86769/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO CATOLÉ OLIVEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87438/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87452/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Autorizo anotação dos cursos em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 87320/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86932/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87033/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86770/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: NILDA MARIA ARRUDA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86752/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87031/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 189/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 86651/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86721/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87070/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86589/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/07/2017
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE- CÉSAR
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86996/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87250/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87313/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86748/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
 Despacho: Indefero o pedido por não ter previsão legal para programação de períodos de férias inferiores a 10 dias.

Número protocolo: 86453/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86453/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87131/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87274/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87388/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 87105/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 85701/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87268/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: IVANILDO NUNES SOARES
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86555/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87265/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 85467/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA NOLASCO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 80314/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86594/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 79971/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86554/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86758/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 85693/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: DIVA MARIA SANTOS MATOS
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87069/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87175/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 85891/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86382/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86580/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86611/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: BENÍCIO DA COSTA FILHO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86368/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87339/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 87102/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 85466/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87092/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86529/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86191/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção

Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 188/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 86362/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 187/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 87065/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA
 Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 84370/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: SERGIO ROBERTO SANTOS
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 87095/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86134/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 84970/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 169/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 86241/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 172/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 87076/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 87073/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 86914/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: MARLENE MELO FERREIRA
 Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 86873/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA
 Despacho: Considerando a carência de servidor na instituição e a imperiosa necessidade do serviço, indefiro o pedido.

Número protocolo: 86573/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 03/07/2017
 Nome do Requerente: ÁIDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de julho de 2017
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO
 Número do documento: 8326763
 Número do Auto: 2017/2693606.

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 22/2017 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada pelo Sr. Leonardo Antônio Cisneiros Arrais, na qual relata a contratação de consultoria técnica destinada a acompanhar processo referente ao denominado Plano de Ordenamento Territorial, que visa a elaboração ou revisão de um conjunto de leis urbanísticas, dentre as quais o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, o noticiante informa que em reunião extraordinária do Conselho da Cidade, realizada em 23/12/2016, o representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS teria comunicado que o termo de referência da mencionada contratação é sigiloso em face de regras impostas pelo Banco Mundial, órgão credor do projeto em apreço;

CONSIDERANDO que a participação popular é a essência do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988 que incorporou vários mecanismos hábeis a ampliar a cidadania política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu ser atribuição dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, assegurando a efetiva participação popular no tocante ao planejamento urbano municipal (art. 1º, parágrafo único e art. 29, XII).

CONSIDERANDO a necessidade de se obter a maiores informações acerca das fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, notadamente quanto a possíveis vícios na elaboração conjunto de leis urbanísticas, de grande repercussão no efetivo desenvolvimento da função social da cidade e no garantimento do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) cópia do termo de referência, bem como de todo documentação referente ao processo de contratação de consultoria técnica referente ao denominado Plano de Ordenamento Territorial, que visa a elaboração ou revisão de conjunto de leis urbanísticas, dentre as quais o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo;
 b) cópia do despacho do órgão executor do contrato, ratificado pela autoridade imediatamente superior, com a motivação para a adoção do sigilo na contratação da consultoria técnica acima descrita, conforme dispõe a parte final do §5º do art.42 da Lei nº 8.666/93;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante da presente Portaria.

Recife, 22 de junho de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

Port. IC 028/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **2ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes**, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **090/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no atendimento a crianças com deficiência neste município**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 20 de julho de 2017, às 11 horas com a SMS e a Representante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de julho de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Port. IC 029/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **017.2017** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no atendimento a crianças com deficiência neste município**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 20 de julho de 2017, às 11:30 horas com a SMS e a Representante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de julho de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Port. IC 030/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **003.2017** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades na oferta de cirurgia à usuários de Jaboatão**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Encaminhe-se a documentação ao Representante para se manifestar em 20 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de julho de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017.

PORTARIA Nº 02/2017.
AUTO Nº 2017/2700472
DOC. Nº 8342243

Elaboração e efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos Municípios de Maraial/PE e Jaqueira/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade dos Municípios de **MARAIAL/PE** e **JAQUEIRA/PE** em adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, **determinando, desde já as seguintes diligências:**

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADES de MARAIAL/PE e JAQUEIRA/PE e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente de MARAIAL/PE e JAQUEIRA/PE.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofícios aos Municípios de MARAIAL/PE e JAQUEIRA/PE e aos respectivos CMDCA's locais para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados nos CMDCA's, observado o prazo de validade preconizado pelo

art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses.

contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado aos CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, as Municipalidades deverão promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersectorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Interssetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Interssetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, às Municipalidades e aos COMDICAs, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados às Municipalidades e aos COMDICAs deverão constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto nos Municípios de MARAIAL e JAQUEIRA/PE; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Maraial, 05 de Julho de 2017.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017.
PORTARIA Nº 03/2017.
AUTO Nº 2017/2700598
DOC. Nº 8342686

Elaboração e efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos Municípios de Quipapá/PE e São Benedito do Sul/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade dos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE em adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADES de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofícios aos Municípios de QUIPAPÁ/PE e SÃO BENEDITO DO SUL/PE e aos respectivos CMDCA's locais para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados nos CMDCA's, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) **Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.**

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersectorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

RECOMENDAÇÕES**43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PATRIMONIO PÚBLICO****Inquérito Civil nº 073/2015-43ªPJDC
RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreada no 129, inciso II da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28.12.1998), e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.429/92 em seu artigo 9º prescreve constituir ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o Inquérito Civil nº 073/2015-43ªPJDC, instaurado a partir de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata, para investigar notícia da indevida acumulação de cargos públicos pelo servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco Antônio Ristanley Melo dos Santos;

CONSIDERANDO que em declarações prestadas perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata o investigado informou que solicitou licença sem vencimentos do quadro da Polícia Civil de Pernambuco em maio de 2013, sendo indeferido o pedido em novembro de 2013, porém, renovado o pleito em dezembro de 2013 este veio a ser deferido em 31 de março de 2014;

CONSIDERANDO que na mesma assentada o investigado reconhece que recebeu seus vencimentos como policial entre maio de 2013 e março de 2014, cujo pagamento somente cessou quando da publicação do deferimento do segundo pedido de Licença Sem Vencimento, em 31 de março de 2014, tendo recebido remuneração tanto da Polícia Civil quanto do Tribunal de Justiça de Pernambuco durante o trâmite dos pedidos de licença sem vencimento.

CONSIDERANDO que não obstante as reiteradas solicitações desta Promotoria de Justiça nenhuma providência foi adotada pela Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de exigir do Agente de Polícia Civil, Antônio Ristanley Melo dos Santos, a devolução dos valores indevidamente recebidos dos cofres públicos, ao contrário, insistiu a Divisão da Folha de Pagamento na inexistência de valores a serem devolvidos pelo referido servidor, invocando as informações extraídas do Sistema SADRH;

CONSIDERANDO que informação da Divisão de Folha de Pagamento da Polícia Civil de Pernambuco, datada de 16 de agosto de 2015, notícia que o Agente de Polícia Antônio Ristanley Melo dos Santos foi exonerado a pedido, de acordo com Portaria SAD nº 2882/2014, datada de 12/11/2014, com efeitos retroativos a 10/07/2014, tendo permanecido sem pagamento do período que solicitou exoneração em 10/07/2014 até a publicação;

CONSIDERANDO que em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça foi exposto ao servidor responsável pela folha de pagamento da Polícia Civil os fatos investigados e assinalado prazo para informar o valor dos vencimentos recebidos indevidamente pelo servidor Antônio Ristanley Melo dos Santos, porém, veio aos autos informação da Divisão de Folha de Pagamento da Polícia Civil de Pernambuco datada de 05 de janeiro de 2017 noticiando que não houve pagamento indevido ao servidor por parte da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, uma vez que o referido servidor teve deferida, por meio da Portaria SAD/GGFOP nº 39/2014, Licença Sem Vencimento pelo período de quatro anos a partir do dia 26/02/2014, sendo que no dia 04/04/2014 a DIVIFOP colocou o servidor em apontamento LSV, ficando sem receber salário a partir da referida data, recebendo apenas o proporcional a três dias trabalhados no mês de abril/2014.

CONSIDERANDO que segundo as informações prestadas pela Divisão de Cadastro de Pessoal da Polícia Civil de Pernambuco, o Agente de Polícia Antônio Ristanley Melo dos Santos foi lotado na Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição Piedade, da 6ª DESC/ GCOM/DIM, por meio da Portaria nº 1405, datada de 17/04/2013, da Secretaria de Defesa Social - SDS, a contar de 01/05/2013;

CONSIDERANDO que em declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça a chefia imediata do servidor Antônio Ristanley Melo dos Santos, no período de maio de 2013 a abril de 2014, Delegada Titular da 22ª Circunscrição Policial - Piedade, informou que o mencionado servidor deixou de comparecer ao trabalho a partir de 13 de maio de 2013, conforme informações encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco, por meio da CI nº 150, de 17 de junho de 2013 e CI 22ª CIRC./6ª DESEC/DIM/PCPE nº 233/2013, de 21 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos do inquérito Civil nº 073/2015-43ªPJDC evidencia de forma inconteste que o servidor Antônio Ristanley Melo dos Santos recebeu remuneração indevida do Estado de Pernambuco pelo exercício do cargo de Agente de Polícia, no período de 13 de maio de 2013 a 03 de abril de 2014, tendo em vista que se afastou de suas atividades na Polícia Civil de Pernambuco, a partir da data em que requereu licença sem vencimento em maio de 2013 e não quando do deferimento da licença em 31 de março de 2014;

RESOLVE RECOMENDAR À DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

I – a adoção de providências imediatas no sentido de exigir a devolução dos valores recebidos indevidamente pelo Agente de Polícia Antônio Ristanley Melo dos Santos, no período de maio de 2013 a março de 2014, cientificando este Órgão Ministerial quanto às medidas adotadas e informando os valores a serem restituídos ao erário devidamente atualizados;

II – informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretária da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – oficie-se a DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos;

II - encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se.

Recife, 15 de junho de 2017.

ÁUREA ROSANE VEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 003/2017**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República - CR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca, DANIELLE BELGO DE FREITAS, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, da POLÍCIA MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que a cidade de CEDRO anualmente sedia uma festividade de grande envergadura, denominada "FESTA DO MILHO", cuja 17ª edição ocorrerá no período compreendido entre os dias 08 e 09 de julho deste ano de 2017, evento que atrai um grande número de pessoas a este Município em razão de suas dimensões econômicas, sendo importante palco de negócios, artísticos e culturais, em decorrência dos vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da "17ª FESTA DO MILHO";

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO :

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias 08 e 09 de julho, em que serão realizados shows na Av. Tiradentes, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h do dia 08/07; às 02h30min do dia 09/07, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para ambos os dias;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de

carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Realçando a garantia de sua utilização livre de qualquer ônus para os policiais civis e militares, e outros encarregados do apoio logístico do evento;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização/utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os comerciantes locais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, ressalvada a eventual cobrança pelos mesmos;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades.

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows. Disponibilizando neste último um setor de entrada, a fim de que se realizem as revistas policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som (que não for da divulgação da festa), paredões e similares;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde é realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA - Fica recomendado o não uso da propaganda política durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, bandeiras, camisetas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente já se declararam candidatos, sobretudo no local de realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Serrita (PE), como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Serrita-PE, 05 de julho de 2017.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça

JOSÉ JOPSOM MENDES LEITE
Secretário de Cultura

RONILSON COSTA ALMEIDA
Procurador do Município

CARLOS AGUSTO DE FRANÇA
Capitão do 8º BPM

GEORGE KELSON PEREIRA BEZERRA
Sargento do Corpo de Bombeiros

Quipapá, 05 de Julho de 2017.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado aos CMDCA's para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, as Municipalidades deverão promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda:**

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, às Municipalidades e aos COMDICA's, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados às Municipalidades e aos COMDICA's deverão constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto nos Municípios de **QUIPAPÁ/PE** e **SÃO BENEDITO DO SUL/PE**; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Ref. IC 02/2017-MA (Auto 2016/2391626 – doc. 7832808)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; do outro lado, como **COMPROMISSADO**, **CONE ZPA LTDA**.

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Janaína do Sacramento Bezerra, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Defesa do Meio Ambiente, como compromissado **CONE ZPA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.441.121/0001-46, com sede estabelecido na Rodovia BR 101-Sul, KM 96,4, nº 5225, SL AP07, Distrito Industrial DIPER, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada por seu Diretores, Sr. ARMENIO CAVALCANTI FERREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 2.067.778 SSP/PE, CPF/MF 304.962.604-91 e FERNANDO LUIZ PEREZ, brasileiro, casado, engenheiro, RG 30.010.663 SSP/PE, CPF/MF 532+005.949-34, ambos com endereço profissional na Rodovia BR 101-Sul, KM 96,4, nº 5225, Galpão G07-ADM, Distrito Industrial DIPER, Cabo de Santo Agostinho/PE, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados,**

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania o Inquérito Civil nº 02/2017-MA (Auto 2016/2391626 – doc. 7832808), com o escopo de investigar a responsabilidade pela deterioração de patrimônio histórico e cultural consistente nas ruínas da Capela S'antana e seu cemitério, situados no Engenho Boa Vista, neste município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216, § 1º da Constituição Federal, o inventário é tão somente uma das formas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, sendo autorizadas "outras formas de acatamento e preservação";

CONSIDERANDO que, consoante apurado nos autos, o referido imóvel consta inventariado pelo IPHAN no Inventário de Varredura do Patrimônio Material do Ciclo da Cana-de-Açúcar "Caminhos do Açúcar" e Inventário do Patrimônio Religioso de Pernambuco, ainda, contando, ainda com proteção municipal estando inserida dentro do Setor de Conservação e Paisagem (SPC) pela Lei Municipal nº 3.109/2015 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Cabo de Santo Agostinho);

CONSIDERANDO que, também o Código de Postura Municipal (Lei nº 1.521/89), prevê em seu art. 200, IV que "para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de beleza cultural, bem como obras e prédios de valor de interesse social, incumbe à Prefeitura adotar medidas visando fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção paisagística e cultural da cidade";

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, o imóvel em questão atualmente pertence à empresa **CONE ZPA LTDA.**, a qual já está ciente das responsabilidades legais quanto à preservação do imóvel;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo, consoante disposto no art. 5º, §6º, da lei 7.347/85;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº 02/2017-MA, diante da urgente necessidade de preservação das ruínas da Capela Sant'Ana e do Cemitério do Engenho Boa Vista, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (Lei da Ação Civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes,

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSADA: CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONE ZPA LTDA ("CONE ZPA"), ora COMPROMISSADA, se compromete, às suas expensas, às seguintes obrigações:

I - PROMOVER a limpeza fina da ruína, retirando a vegetação que agrava o processo de deterioração das ruínas da Capela S'antana e cemitério, **no prazo de 15(quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do presente TAC, sem prejuízo das manutenções periódicas que se fizerem necessárias;

II – FAZER LEVANTAMENTO arquitetônico visando a preservação das ruínas da Capela Sant'Ana e seu cemitério, **no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do presente TAC; **III – RETIRAR** a árvore Cajazeira, a qual está agravando os danos às ruínas, mediante autorização prévia da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho, **no prazo de 45(quarenta e cinco dias úteis)**, contados a partir da assinatura do presente Termo; **IV – PROVIDENCIAR** a elaboração de Laudo Técnico Estrutural da área correspondente à Capela Sant'Ana (e cemitério), pertencente ao Engenho Boa Vista, **no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias úteis**,

contados a partir da assinatura do presente Termo; **V – ELABORAR** Mapa descritivo de danos da área, considerada a sua importância para o cenário histórico do patrimônio, **no prazo de 80(oitenta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do presente Termo;

VI – ELABORAR Plano de Estabilização, **no prazo de 90(noventa) dias úteis**, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tão logo decorridos os prazos acordados nas cláusulas anteriores, o Ministério Público deverá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando a constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas;

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES:

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela CONE ZPA, de multa diária no valor de um (01) salário-mínimo vigente por dia, a reverter para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº. 11.516, de 30 de dezembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 20.586, de 28 de maio de 1998, e alterado pelo Decreto Estadual nº. 21.698, de 8 de setembro de 1999, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da CONE ZPA pelo eventual descumprimento, para que possam ser avaliadas as eventuais justificativas apresentadas, para fins de execução do presente termo de ajustamento de conduta.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da CONE ZPA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual também poderá ser aditado, de acordo com as exigências impostas por legislação posterior.

CLÁUSULA SEXTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO fará publicar no Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai assinado por todos os firmatários e por duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de junho de 2017.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ARMENIO CAVALCANTI FERREIRA
CONE ZPA LTDA.

FERNANDO LUIZ PEREZ
CONE ZPA LTDA.

Testemunhas:

1. Hebert de Souza Rodrigues
RG 6981477 SDS/PE

2. Ana Paula Vargas de Alcantara
RG 28021701-8 SSP/SP

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exma. Dra. **Elisa Cadore Foletto**, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o Sr. **ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, RG nº 1.464.704, CPF n.º 261.370.618-09, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires, nº 402 bairro Heliópolis, responsável pela realização de evento: I Circuito do Núcleo dos Criadores do Cavalo quarto de Milha do Agreste Meridional NCMQAM, a ser realizado no Haras Brejo das Flores, com endereço na zona rural, perimetral da BR 423, sentido Iraciá, próximo à Fundação Bradesco, nesta cidade, nos dias 17 e 18.06.2017;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p. 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 ("Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*");

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as "Orientações sobre Vaquejadas" fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento "extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no eventos I Circuito do Núcleo dos Criadores do Cavalo quarto de Milha do Agreste Meridional NCMQAM, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente nos dias 17 e 18 de junho de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – INSPEÇÃO PRÉVIA

Todos os animais participantes do evento, sejam equinos ou bovinos, passarão por prévia análise veterinária, que irá aferir suas condições físicas e psicológicas, de modo que só seguirão para a competição aqueles aprovados, livres de quaisquer impedimentos, ou restrições a sua saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PLANTÃO VETERINÁRIO

O **COMPROMISSÁRIO** garante que haverá Médicos Veterinários de plantão por todo o período do evento, assim considerado o lapso compreendido entre a chegada do primeiro bovino e a saída do último. Estes profissionais atenderão prontamente a toda e qualquer emergência, bem como garantirão o chamado "bem estar animal".

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE DESCANSO AOS BOVINOS Os bovinos participantes do evento correrão em dias intercalados, restando vedada a sua utilização em dois dias subsequentes.

Parágrafo único: Para efeito de controle, ao final do dia de competição os animais utilizados serão identificados por tinta específica e passarão por análise veterinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO POSTERIOR

Todos os bovinos participantes do evento passarão por análise veterinária após concluírem suas participações.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** a recuperação dos bovinos participantes do evento, mediante a aplicação dos cuidados veterinários necessários, até o seu total restabelecimento.

Parágrafo segundo: Fica claro, para os efeitos deste instrumento, que a responsabilidade pela análise e pelos cuidados dedicados aos Equinos é exclusiva dos respectivos proprietários.

Parágrafo Terceiro: O Veterinário Responsável Técnico do Evento emitirá laudo final, no qual deverá constar o número total de bovinos machucados e/ou prejudicados psicologicamente, inclusive com descrição do grau de comprometimento.

Parágrafo Quarto: O laudo final emitido pelo veterinário responsável técnico pelo evento, será disponibilizado a um veterinário ligado ao Poder Público Municipal, para fins de cancelar, ou não, o ali concluído.

Parágrafo Quinto: O **COMPROMISSÁRIO** possibilitará o livre acesso de todo e qualquer fiscal público ao conjunto das dependências ou espaços privados onde se desenvolverá o evento.

CLÁUSULA OITIVA – DA FILMAGEM DO EVENTO

Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a filmar todo o evento, especialmente no campo de competição, além dos locais em que ficarão alojados os animais, devendo remeter à 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, no prazo de 48 horas após sua conclusão, cópia dos vídeos, sem cortes.

CLÁUSULA NONA – DE OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO O presente instrumento não desobrigará a parte interessada à fiscalização de outros órgãos de controle, nem desonerará a a apresentação das licenças necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Garanhuns, 1º de junho de 2017.

ELISA CADORE FOLETTO
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
Compromissário

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA
OAB/PE nº 21523

Testemunhas:

Nome: Rodolfo Vieira Farias de Souza
CPF: 05643957493

Nome: José Antônio Floriano Alves Júnior
CPF: 07970842402

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Serviços. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (papa metralhas) para retirada de entulhos nas diversas sedes da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame à **Empresa SAGA SISTEMA AVANÇADOS DE GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ/MF N.º 04.836.320/0001-37 - Item: 1 (R\$ 12.240,00); VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 12.240,00**. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 004/2017. Recife, 05 de julho de 2017. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.